

# CONTRATO 33/2024 - PGE/PA

PAE nº 2023/1118964

## RESUMO

### CONTRATANTE

Estado do Pará | Procuradoria-Geral do Estado  
CNPJ nº 34921759/0001-29.



### CONTRATADO

PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 01.524.509/0001-04.

### OBJETO



Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de acesso ao software SISDEA WINDOWS, o qual faz o tratamento de dados e amostras do mercado de avaliações de imóveis (urbanos e rurais), na interpretação de resultados estatísticos, na estruturação e fundamentação de laudos descritivos e na análise de problemas complexos na área da engenharia de avaliações por meio de modelos de avaliação de acordo com a norma técnica NBR 14.653 (ABNT), a fim de auxiliar os serviços prestados pela Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária - PFAM.

### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



O bem deve ser entregue na Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE, localizada na Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, CEP nº 66.033-172, Belém/PA ou pode ser entregue de forma totalmente online, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## **VALOR TOTAL**

**R\$ 1.790,00** (mil, setecentos e noventa reais).



## **PAGAMENTO**

*Forma*

Ordem bancária.

*Prazo*

**20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

## **FISCALIZAÇÃO**



O fiscal do contrato será o servidor **Wallace Renato de Melo Moraes**, Gerente, matrícula nº 5310784/2, lotado na Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária - PFAM.

## **VIGÊNCIA**



*Prazo*

**12 meses.**

*Início*

**29/10/2024.**

*Fim*

**29/10/2025.**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

<b>CONTRATANTE</b>	<b>ESTADO DO PARÁ</b> , por intermédio da <b>Procuradoria-Geral do Estado</b> , CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, neste ato representado por <b>Ricardo Nasser Sefer</b> , Procurador-Geral do Estado.
<b>CONTRATADO</b>	<b>PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA</b> , CNPJ nº 01.524.509/0001-04, com sede na Rua Eurita, 464, Bairro: Santa Tereza, CEP: 31010-210, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por <b>Antônio Pelli Neto</b> , Carteira de Identidade MG-1.275.971-SSP/MG, CPF nº 360.384.316-91, com domicílio em Belo Horizonte/MG.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2023/1118964 e é regido pelo art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de acesso ao software SISDEA WINDOWS, o qual faz o tratamento de dados e amostras do mercado de avaliações de imóveis (urbanos e rurais), na interpretação de resultados estatísticos, na estruturação e fundamentação de laudos descritivos e na análise de problemas complexos na área da engenharia de avaliações por meio de modelos de avaliação de acordo com a norma técnica NBR 14.653 (ABNT), a fim de auxiliar os serviços prestados pela Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária -**

**PFAM**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ANEXO I				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01		<b>SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS:</b> Software que faz avaliação de imóveis urbanos e rurais; Realiza a avaliação dos imóveis pelo método comparativo direto de dados de mercado, conforme a NBR 14.653 da ABNT; As técnicas e métodos matemáticos e estatísticos utilizados pelo software, também devem atender ao que preceitua e determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para elaborar avaliações de imóveis urbanos e rurais, conforme NBR 14.653 (14.653-1, NBR 14.653-2 e NBR 14.653-3). Metodologias: Inferência Estatística – Regressão Linear Múltipla e Redes Neurais Artificiais; Algoritmo Back-Propagation; Métodos de Cálculo da Regressão Linear; Mínimos Quadrados Ordinários e Máxima Verossimilhança; Ajuste de Regressores; Módulo de Linearização de Variáveis; Tamanho da Amostra e Variáveis; Limitado à memória do computador. Relatórios: Estruturação do laudo descritivo, incluindo tabelas e gráficos. Demais características: Permite desabilitar dados no módulo de resíduos e exibir variáveis; Maior precisão no cálculo do intervalo de confiança. 01 Licença vitalícia monusuário; Sistema de instalação local; Validação/licença do usuário por meio de dispositivo externo (token usb) ou por meio de login com usuário e senha; Compatível com a versão do Sistema Operacional Windows 10 64 bits e superior; Compatibilidade com os aplicativos Word e Excel da Microsoft, quanto a exportação de dados; Limite mínimo de dados e variáveis: 64.000 dados e 256 variáveis;	Unidade	1

## CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	250101.
Fonte	01500000001.
Programa de Trabalho	25101.03.122.1297.8338.
Elemento de Despesa	339040.

## CLÁUSULA 7

### Reajuste

**7.1** O contrato não será reajustado, tendo em vista a inexistência de prorrogação de vigência, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## CLÁUSULA 9

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10

---

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

## **10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. O PREPOSTO ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE sempre que necessário ou requisitado, nos dias úteis, no horário comercial, e acessíveis por contato telefônico.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

---

Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<ul style="list-style-type: none"><li>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</li></ul>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li><li>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</li><li>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</li><li>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li><li>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</li></ul>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>

g. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela <b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no inadimplida por dia de atraso caso de inexecução total do seu objeto. injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	
b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** O valor da multa e da indenização aplicadas pode ser descontado do valor devido contratado, devendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

---

Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

---

Extinção do contrato

**14.1** As causas de extinção do presente contrato são as do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **WALLACE RENATO DE MELO MORAIS**, Gerente, matrícula nº 5310784/2, lotado na Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária - PFAM, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**, bem como será publicado no site oficial da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **29/10/2024** e término em **29/10/2025**.

## CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 24 de outubro de 2024.**

**RICARDO NASSER SEFER**  
Procurador-Geral do Estado  
*Contratante*

Assinado de  
forma digital por  
ANTONIO PELLI  
NETO:360384316  
NETO:360<sup>91</sup>  
38431691 Dados:  
2024.10.24  
14:46:06 -03'00'

**ANTÔNIO PELLI NETO**  
*Contratado*

IANN  
CUSTODIO  
MENEZES:9816  
9092272  
**NOME DA TESTEMUNHA**

DANIEL LOPES  
DE CAMPOS  
FILHO:989773  
18220  
**NOME DA TESTEMUNHA**